LEI Nº 2795/2019

"Concede recomposição salarial aos servidores da Câmara Municipal de Abaeté e dá outras providências"

O Povo do Município de Abaeté/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Abaeté/MG passam a vigorar com a recomposição de 4,66% (quatro vírgula sessenta e seis por cento).

§ 1º- O percentual da recomposição compreende as perdas inflacionárias medidas pelo INPC-IBGE de março/18 a março/19, conforme Anexo I.

§ 2º- O presente reajuste encontra adequação financeira e orçamentária à legislação vigente, bem como atende as exigências do disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 (Anexo II).

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do município de Abaeté/MG.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Abril de 2019.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Abaeté/MG, 19 de Setembro de 2019.

ARMANDO GRECO FILHO
Prefeito Municipal de Abaeté